



A standard linear barcode is located on the right side of the page, oriented vertically. The text "C0063160A" is printed next to the barcode.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.961-B, DE 2013**

**(Do Sr. Zé Silva)**

Altera o art. 10 da Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, que define as diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ADEMIR CAMILO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária deste e do Substitutivo da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia; e, no mérito, pela aprovação deste e do Substitutivo da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia (relator: DEP. NEWTON CARDOSO JR).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Complementação de voto
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9690, de 15 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, é o Poder Executivo autorizado a incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, os Municípios de Almenara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Caraí, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Turmalina, Virgem da Lapa, da região do Vale do Jequitinhonha, **todos os municípios da região norte do Estado de Minas Gerais**; e os Municípios de Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Marilândia, Rio Bananal, São Domingos do Norte, Pancas, Sooretama, Alto Rio Novo, Águia Branca, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Jaguaré, Mantenópolis, Barra de São Francisco, Vila Pavão, Água Doce do Norte, Nova Venécia, São Mateus, Conceição da Barra, Boa Esperança, Pinheiros, Ecoporanga, Ponto Belo, Montanha, Mucurici e Pedro Canário, da região norte do Estado do Espírito Santo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

É incontestável a importância da SUDENE (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste) para o desenvolvimento da região de sua área de

atuação, sobretudo pelo enfoque adotado que prioriza o desenvolvimento de uma política voltada para a redução das desigualdades regionais, incrementando uma mudança na realidade econômica de forma includente e sustentável, levando, dessa forma, à estruturação de uma sociedade mais justa.

Atualmente, estão inclusas na área de abrangência da SUDENE, 2030 municípios distribuídos entre os Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Maranhão, Espírito Santo e Minas Gerais.

Dos 89 municípios que fazem parte da mesorregião do Norte de Minas Gerais, 53 estão inseridos na área da SUDENE e somente 36 estão excluídas. Esta exclusão causa visível desigualdade no padrão do desenvolvimento entre regiões que compõem um mesmo espaço político-administrativo, geopolítico e econômico, causando um desconforto natural diante de situações muito acentuadas.

Um meio de se dirimir esta desigualdade seria a ampliação da área de atuação da SUDENE com a inclusão destes 36 novos municípios, o que só será possível via legislativa ou por meio de uma nova atualização da metodologia de delimitação de sua área de abrangência.

Vale ressaltar que a última atualização da metodologia para inclusão de novos municípios no âmbito da SUDENE, ocorreu em 2005, na época, ampliou-se os critérios para inclusão, por considerar insuficiente o uso apenas do índice pluviométrico. Foram incluídos os municípios com pelo menos um dos critérios abaixo:

- precipitação pluviométrica média anual inferior a 800 milímetros;
- índice de aridez de até 0,5 calculado pelo balanço hídrico que relaciona as precipitações e a evapotranspiração potencial, no período entre 1961 e 1990;
- risco de seca maior que 60%, tomando-se por base o período entre 1970 e 1990.

Acredita-se que uma nova atualização dos critérios da metodologia, os 36 municípios do norte do Estado de Minas Gerais que foram excluídos em 2005, e que hoje, sofrem déficit hídrico superior a 60% do período e índice de aridez de 0,5,

entrem na área de abrangência da SUDENE. No entanto, até que ocorra esta atualização, a cada ano, estes 36 municípios sofrem com a ausência dos investimentos oferecidos por esta Superintendência, o que proporcionaria mudanças significativas na sua paisagem com a implantação de projetos nas áreas de combate a desertificação, monitoramento climático, desenvolvimento sustentável entre outros.

Com o objetivo de diminuir as discrepâncias de desenvolvimento em áreas semelhantes, no caso do Norte de Minas Gerais, solicito aos pares a inserção destes 36 municípios na área de atuação da SUDENE via processo legislativo.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2013.

Deputado **ZÉ SILVA**  
PDT/MG

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 9.690, DE 15 DE JULHO DE 1998**

Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais e de Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, é o Poder Executivo autorizado a incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, os Municípios de Almenara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Caraí, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Turmalina, Virgem da Lapa da região do Vale do Jequitinhonha no Estado de Minas Gerais; e os Municípios de Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Marilândia, Rio Bananal, São Domingos do Norte, Pancas, Sooretama, Alto Rio Novo, Águia Branca, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Jaguáre, Mantenópolis, Barra de São Francisco, Vila Pavão, Água Doce do

Norte, Nova Venécia, São Mateus, Conceição da Barra, Boa Esperança, Pinheiros, Ecoporanga, Ponto Belo, Montanha, Mucurici e Pedro Canário, da região norte do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Paulo Paiva

## **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.961, de 2013, altera o art. 1º da Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, que dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais e de Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, para incluir entre esses municípios todos aqueles localizados na região norte de Minas Gerais.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em foco neste órgão colegiado.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, recriou a Sudene – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, atualizando a relação dos municípios mineiros e capixabas que, juntamente com os municípios nordestinos, integram a área de atuação do Órgão. Assim, são elencados, pelo art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 2007, os municípios de Minas Gerais de que tratam as Leis nº 1.348, de 1952, 6.218, de 1975, e 9.690, de 1998, além de outros 38 municípios mineiros.

A proposição em pauta inclui nesta última lei (Lei nº 9.690/1998) “*todos os municípios da região norte do Estado de Minas Gerais*”, que

passam assim a integrar a área de atuação do órgão de desenvolvimento do Nordeste.

Alguns municípios localizados no norte de Minas Gerais já estão incluídos na jurisdição da Sudene, no entanto outros ainda não foram incorporados pela Superintendência. A Mesorregião do Norte de Minas abriga sete microrregiões: Januária, Janaúba, Salinas, Pirapora, Montes Claros, Grão-Mogol e Bocaiuva, áreas sujeitas a repetidos períodos de estiagem. São espaços que necessitam de instrumentos, ações e intervenções para amenizar os efeitos provocados pelas baixas e incertas precipitações e suas consequências.

Com efeito, todos os municípios do norte mineiro possuem fortes similaridades edafo-climáticas com a Região Nordeste, além de estarem submetidos aos efeitos do baixo volume de precipitações anuais e apresentarem grandes problemas sociais.

Dessa forma, acatamos a revisão, proposta pelo projeto de lei, dos limites da área de atuação da Sudene, órgão com a competência e a experiência exigidas para realizar medidas e intervenções no norte de Minas Gerais, como a oferta de incentivos fiscais e creditícios para empresas que apresentem projetos para investir na região.

Os municípios do norte do Estado necessitam de ações especiais por parte da União, de forma a enfrentar as peculiares condições climáticas que se tornaram um dos maiores percalços ao seu desenvolvimento. Sua inclusão na área de atuação da Sudene disponibilizará à região um maior número de instrumentos creditícios e fiscais que podem atrair investimentos capazes de dinamizar a economia local.

Fazemos, no entanto, uma ressalva à redação dada à ementa da proposição. Além de dispor que a alteração na Lei nº 9.690, de 1998, é feita no “art. 10”, quando de fato é no “art. 1º”, há erro também na ementa dessa última norma. Então, o texto “*que define as diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências*”, constante da ementa do projeto de lei em análise, deve ser substituído por: “*que dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais e de Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene*”.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.961, de 2013, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, com a emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2013.

Deputado ADEMIR CAMILO  
Relator

### **EMENDA**

A ementa do projeto de lei passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Altera o art. 1º da Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, que dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais e de Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene”.*

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2013.

Deputado ADEMIR CAMILO

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Originalmente formulamos parecer protocolado nessa Comissão, o qual se encontra anexado à presente proposição para apreciação na próxima Sessão Deliberativa. Na ocasião, foi proposta emenda de minha autoria, mas essa se limitava a alterar a ementa da proposição a ser deliberada. Ocorre, entretanto, que após criteriosa análise de seu conteúdo, bem como documentos oficiais relativos à área de atuação da SUDENE, chegamos à conclusão de que todos os municípios mineiros enumerados pela proposição original já estão inseridos no rol de comunidades atendidas por aquele importante órgão de desenvolvimento do nordeste brasileiro, tornando inócuas sua inclusão na presente proposição. O

mesmo se aplica aos municípios do estado do Espírito Santo, todos inseridos no mesmo contexto.

Causa-nos estranheza, por outro lado, constatar que, dentre os 185 municípios mineiros atendidos pela SUDENE, somente 85 deles fazem parte da região conhecida como semiárido mineiro. O mesmo ocorre no semiárido capixaba, somente parte dos municípios atendidos por aquele órgão se encontra inserida nessa condição climática. Considerando o fato de que toda a área de atuação da SUDENE nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo apresenta diversas microrregiões cujas condições climáticas e socioeconômicas são idênticas, não faz sentido essa forma de tratamento, não se pode tratar de forma desigual o que é igual. Não pode um município inserido no semiárido ter tratamento diferenciado de seu vizinho próximo, quando sua população é também carente e sofre com os mesmos efeitos climáticos. Quando me refiro a tratamento diferenciado, quero ressaltar o fato de que existem incentivos próprios para ambos os critérios, municípios do semiárido e municípios da SUDENE.

Assim, como forma de dar tratamento igualitário a todos os municípios inseridos nas regiões setentrionais desses estados, venho oferecer um substitutivo à proposição em análise, visando incluir na região denominada semiárido brasileiro todos os municípios dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo atualmente inseridos na área de atuação da SUDENE.

As alterações a serem propostas no substitutivo que ora ofereço envolvem nova ementa, necessária em razão do exposto em meu parecer anterior, e nova redação para o Art. 1º, que define a inclusão dos municípios na forma proposta.

Pelo exposto, reiteramos o parecer anteriormente apresentado, no sentido de alteração da ementa original, porém com nova redação, bem como incluindo a sugestão anteriormente apresentada, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2013.

Deputado ADEMIR CAMILO  
Relator

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.961, DE 2013**

Inclui no semiárido brasileiro todas as cidades dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo que se encontram na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A área de delimitação do semiárido brasileiro, nos termos definidos pelo Ministério da Integração Nacional, passa a ser acrescida de todos os municípios dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo que se encontram inseridos dentro da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2013.

Deputado ADEMIR CAMILO

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo o Projeto de Lei nº 4.961/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ademir Camilo, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jerônimo Goergen, Presidente; Carlos Magno, Vice-Presidente; Asdrubal Bentes, Lúcio Vale, Marcio Junqueira, Miriquinho Batista, Plínio Valério, Sebastião Bala Rocha, Simplício Araújo, Wilson Filho, Zé Geraldo, Zequinha Marinho, Ademir Camilo, Átila Lins, Marcelo Castro e Urzeni Rocha.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2013.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN  
Presidente

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

Inclui no semiárido brasileiro todas as cidades dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo que se encontram na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A área de delimitação do semiárido brasileiro, nos termos definidos pelo Ministério da Integração Nacional, passa a ser acrescida de todos os municípios dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo que se encontram inseridos dentro da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2013.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN  
Presidente

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto em exame altera o art. 1º da Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998 – que dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, e dos Municípios da região norte do Espírito Santo na área de atuação da SUDENE -, para incluir nessa área de atuação *todos* os Municípios da região norte de Minas Gerais e Municípios da região norte do Espírito Santo.

O Autor alega que 36 Municípios da mesorregião norte de Minas estão hoje excluídos, embora apresentem características político-administrativas, geopolíticas e econômicas semelhantes aos demais. Na última atualização, ocorrida em 2005, considerou-se insuficiente o critério baseado apenas no índice pluviométrico, tendo-se incorporado outro dois, o índice de aridez e o risco de seca.

A inclusão dos Municípios citados propiciaria a implementação de projetos de combate à desertificação, monitoramento climático e desenvolvimento sustentável, entre outras mudanças.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária, foi inicialmente distribuída à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, onde o Relator, após emendar a ementa, complementou seu voto, com Substitutivo, incluindo na área de delimitação do semiárido brasileiro - nos termos definidos pelo Ministério da Integração Nacional – todos os Municípios de Minas Gerais e Espírito Santo inseridos na área de atuação da SUDENE. O Substitutivo foi aprovado por unanimidade.

Agora, a Proposição vem para esta Comissão, para o exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e do mérito, onde não foram apresentadas emendas.

A última etapa na Casa é a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## **II – VOTO**

Compete a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a matéria quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, aprovada em 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados que somente sujeitam-se ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública. Já a Norma Interna desta Comissão Temática estabelece, em seu artigo 9º, que “Quando a matéria não tiver implicação orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não”.

O Projeto de Lei nº 4.961, de 2013, bem como o Substitutivo da

Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), não resultam na criação de novas obrigações ou despesas para as finanças federais, já que as proposições tratam tão somente da ampliação da área de atuação da SUDENE e delimitação da área compreendida pelo semiárido brasileiro.

O mérito do Projeto é indiscutível, até como fator integrador das regiões abrangidas. Como saliente o Relator que nos antecedeu, todos os Municípios do norte mineiro possuem fortes similaridades edafoclimáticas com a Região Nordeste, além de estarem submetidos aos efeitos do baixo volume de precipitações e apresentarem grandes problemas sociais. Verificou-se que, tanto no que diz respeito a Minas Gerais como Espírito Santo, municípios já atendidos pela SUDENE não fazem parte do semiárido, valendo notar que há incentivos específicos para cada caso.

Em vista disso, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto original, bem assim do Substitutivo da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, e, no mérito, voto pela aprovação do PL 4.961/2013 e do Substitutivo da Comissão.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2016.

Deputado Newton Cardoso Jr.

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4961/2013 e do Substitutivo da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia; e, no mérito, pela aprovação do PL 4961/2013, e do

Substitutivo da CINDRA, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Newton Cardoso Jr.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Covatti Filho - Presidente, Afonso Florence, Alexandre Leite, Alfredo Kaefer, Andres Sanchez, Benito Gama, Carlos Melles, Edmar Arruda, Edmilson Rodrigues, Enio Verri, Fernando Monteiro, Givaldo Carimbão, Hildo Rocha, João Gualberto, José Guimarães, José Nunes, Júlio Cesar, Laercio Oliveira, Leonardo Quintão, Luciano Ducci, Mário Negromonte Jr., Miro Teixeira, Pauderney Avelino, Paulo Henrique Lustosa, Professor Victório Galli, Simone Morgado, Uldurico Junior, Vicente Candido, Walter Alves, Assis Carvalho, Celso Maldaner, Eduardo Cury, Esperidião Amin, Giuseppe Vecci, Gorete Pereira, Helder Salomão, Izalci Lucas, Jerônimo Goergen, João Paulo Kleinübing, Jorginho Mello, Keiko Ota, Luis Carlos Heinze, Marcus Pestana, Mauro Pereira, Vaidon Oliveira e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2017.

Deputado COVATTI FILHO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**